

**CONTRATO nº 033/2020-S**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. E BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº .09.001.104/0001-95, localizada na Avenida C 4, nº 488, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ DE OLIVEIRA LÔBO**, inscrito no CPF/MF sob nº 354.956.001-00, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2020/13182** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 019/2020** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 019/2020** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à execução do serviço de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Paternidade e Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post mortem”, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado sob regime de execução, por empreitada de preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material que deverão atuar nos mutirões do Projeto Pai Presente realizados na Capital e região metropolitana, nos dias indicados pela **CONTRATANTE**.
- c) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas no **CONTRATO**;
- d) Manter, durante toda a duração do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua **PROPOSTA** no Pregão Eletrônico, independente de outras que venham a ser estabelecidas;
- e) Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso,

1





CONTRATADA compromete-se ainda a atender ao(s) chamado(s) da **CONTRATANTE**, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação;

f) Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços contratados, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;

g) Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, que digam respeito aos serviços contratados;

h) Atender às observações, reclamações e/ou solicitações concernentes à prestação dos serviços, reparando prontamente eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, comunicando, da mesma forma, qualquer dano ou anormalidade à **CONTRATANTE**, por ocasião da execução dos serviços contratados. Se a **CONTRATADA** não reparar os danos causados à **CONTRATANTE** no prazo estabelecido em notificação escrita, o valor correspondente ao seu ressarcimento será deduzido da primeira fatura mensal a ser paga posteriormente;

i) Responder pelos serviços que executar, na forma do **CONTRATO** e da legislação aplicável;

j) Responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;

k) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no **CONTRATO**;

l) Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

m) Manter, no Município de Salvador, representante da **CONTRATADA** durante toda a vigência do **CONTRATO**, bem como postos de coleta;

n) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal da **CONTRATANTE**;

o) Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo órgão competente da **CONTRATANTE**;

p) Excluir a **CONTRATANTE** de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;

r) Indicar junto ao TJBA funcionário responsável pelo atendimento da **CONTRATANTE**;

s) Apresentar fatura mensal de acordo com a demanda apresentada pela **CONTRATANTE**.

t) Realizar os exames encaminhados pela **CONTRATANTE**, procedendo a identificação da parte interessada e portadora da solicitação para execução do teste;

u) Apresentar à **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, relatórios e comprovantes da realização dos exames para serem por esta unidade atestados para pagamento;

v) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

w) Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços;

x) Comunicar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom desempenho dos serviços;

y) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro por negligência





imperícia ou imprudência, de representantes ou prepostos seus;

z) Pagar salários e encargos sociais devidos pela condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, auxílios transportes etc., obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste instrumento para tentar eximir - se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

aa) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, acidentais de trabalho e outros determinados por lei, bem como encargos fiscais;

ab) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral - swab bucal), para atendimento as demandas nas Comarcas do Interior e nesta Capital e Região Metropolitana;

ac) A **CONTRATADA** deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

ad) A **CONTRATADA** deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;

ae) Manutenção de documentos referentes às solicitações por um período de 5 anos, e manutenção dos laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATADA**.

af) A **CONTRATADA** deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01 (uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para o **CONTRATANTE**, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela **CONTRATANTE**;

ag) Assessoramento técnico e científico à **CONTRATANTE**, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da **CONTRATADA** seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;

ah) A **CONTRATADA** deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela **CONTRATANTE**, sempre que for solicitada;

ai) São de responsabilidade da **CONTRATADA** a correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

aj) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas na Capital e Região Metropolitana;

ak) A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou e-mail para marcação das coletas realizadas no laboratório e/ou posto de coleta para os exames demandados nesta capital e região metropolitana, tendo antecedimento em horário de expediente (das 08h às 18h), de segunda a sexta-feira;

al) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte dos Kits de Coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral - swab bucal), para atendimento as demandas nas Comarcas do Interior, bem como retirada dos mesmos quando retornados das comarcas para a sede da **CONTRATANTE**, além dos resultados dos exames de todas as comarcas, sendo retirados ou entregues na Diretoria de Assistência à Saúde – DAS, Localizada na 5ª Avenida do CAB, Nº 560, Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Sala 10, Térreo;





am) A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de **coletas oriundas de cartas precatórias**, de preferência com os kits enviados pelos laboratórios solicitantes, sem ônus para o TJBA;

an) A **CONTRATADA** encaminhará profissionais habilitados para coleta de amostras de material biológico nos mutirões do projeto pai presente na Capital e Região Metropolitana e nas Unidades CEJUSC (Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos) capital.

ao) A **CONTRATADA** disponibilizará o Coordenador do laboratório de Investigação de Paternidade para sanar eventuais dúvidas de Magistrados e Servidores, com intensificação dos contatos nas comarcas do interior.

ap) A **CONTRATADA** ficará responsável por confeccionar e distribuir através de Pendrive ou meio eletrônico, vídeo de treinamento para as equipes de coleta da Capital e Interior, contendo informações sobre os tipos de coleta, orientação quanto a coleta, preenchimentos dos dados dos participantes e manuseio das amostras biológicas coletadas e outras que julgar necessário.

aq) A **CONTRATADA** deverá comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

ar) A **CONTRATADA** deverá comprovar não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

as) A **CONTRATADA** deverá sob pena rescisão contratual a manutenção das condições apresentadas nesta cláusula, que poderá ser verificada constantemente pelos fiscais do contrato durante toda vigência contratual.

at) As obrigações relacionadas nesta Cláusula são meramente exemplificativas, não eximindo a **CONTRATADA** de outras decorrentes deste **CONTRATO** ou da Lei.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário nº 95/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda,

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:





Tipos e exames contemplados					
Exame In Vivo					
Tipo	Descrição	Material	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
Duo	Exame realizado através do DNA de 02 (duas) pessoas envolvidas (suposto pai e filho/suposta mãe e filho)	Células da mucosa bucal ou sangue	250	359,00	89.750,00
Trio	Exame realizado através do DNA de 03 (três) pessoas envolvidas (suposto pai, mãe e filho)	Células da mucosa bucal ou sangue	1.400	328,00	459.200,00
Subtotal			1.650	548.950,00	

Exame Post Mortem					
Tipo	Descrição	Material	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
Espolio	Exame realizado através do DNA de 02 (duas) pessoas envolvidas (suposto pai e filho/suposta mãe e filho)	Células da mucosa bucal ou sangue	300	600,00	180.000,00
Espolio	Exame realizado através do DNA de 03 (três) pessoas envolvidas (suposto pai, mãe e filho)	Células da mucosa bucal ou sangue	35	600,00	21.000,00
Subtotal			335	201.000,00	
Total Global			1.985	749.950,00	

Parágrafo primeiro: Este contrato tem o valor global de R\$ 749.950,00 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End.: 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia e deverá vir acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços, sob pena de não pagamento.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Só serão aceitos como documento fiscal Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço (NFS-e), nas operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) **Comprovantes** da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação, especialmente:

a.1) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);





a.2) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

a.4) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhista.

Parágrafo quarto: A comprovação de regularidade da documentação indicada no item acima, tem periodicidade mínima mensal. Desta forma, havendo mais de uma contratação de serviços/fornecimento de bens dentro de um mesmo período mensal, somente precisará efetuar a comprovação uma vez.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo sexto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos, conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento àquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato

Parágrafo décimo-primeiro: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo-segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades previstas no Art. 136, parágrafo 1º, da Lei 9.433/05, que será liberada de acordo com as condições editalícias, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

Parágrafo primeiro: A garantia terá validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos:

I) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Segundo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item I do Parágrafo acima.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco indicado, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia, limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso III do art. 167 da Lei 9.433/05

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeira ou similares, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo oitavo: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

Parágrafo nono: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia;

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

Parágrafo Décimo-primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;





- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo-segundo: Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Parágrafo Décimo-terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato e/ou no termo de referência.

Parágrafo décimo-quarto: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

Parágrafo décimo-quinto: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo décimo-sexto: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo décimo-sétimo: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo-oitavo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo-nono: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo vigésimo: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo vigésimo-primeiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** está obrigada à entrega do objeto no prazo previsto no Termo de Referência e no presente contrato.





Parágrafo terceiro: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo quarto: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo sexto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sétimo: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Assistência a Saúde - DAS, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ou quem por este seja designado, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do Contrato.

Parágrafo décimo: A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Diretoria de Assistência a Saúde - DAS, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo décimo-primeiro: Caberá à fiscalização (fiscal setorial) rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Termo de Referência; verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato; providenciar o atesto da nota fiscal;

Parágrafo décimo-segundo: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá **vigência** de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 140, II da Lei estadual nº 9.433/05, desde que:

- a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.
- b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.





DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE verificada nos 12(doze) meses precedentes à data da prorrogação..

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

I - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;

a) Recusando-se o adjudicatário a subscrever ata de registro de preços, a multa será calculada sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado.

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

II - em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os





contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0112	113/120/313/320	5045	3.3.90.39	39.17

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.

JOSÉ DE OLIVEIRA LÔBO

CPF. 354.956.001-00

Testemunhas:

Nome Cláudia Aparecida de Paula CPF 937.077.461-00

Nome Mário R. F. Júnior CPF 89394372504

